

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 04600.005721/2025-64

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O INSTITUTO ALUMNA, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE METODOLOGIAS E DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE MENTORIA PARA ALTAS LIDERANÇAS DO SETOR PÚBLICO.

A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Betânia Peixoto Lemos, e

O **INSTITUTO ALUMNA SOCIAL - IAS**, organização da sociedade civil, doravante denominada **IAS**, com sede em Brasília, no endereço SHIN QI. 8, Conjunto 8, Casa 18, CEP 71.520-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.756.651/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Renata Malheiros Henriques, conforme atos constitutivos da entidade apresentada os autos. As mencionadas instituições, denominados doravante PARTÍCIPIES, representadas pelos respectivos signatários identificados ao final deste instrumento,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de compartilhar metodologias e plataforma tecnológica para o desenvolvimento e implantação de ações de mentoria para altas lideranças do setor público, tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.005721/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o compartilhamento de metodologias e de plataforma tecnológica para desenvolvimento e implantação de ações de mentoria para altas lideranças do setor público, a ser executado em Brasília - DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele

resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, constituem obrigações de ambos os partícipes:

- I. indicar o(s) responsável(is) pela execução e fiscalização do Acordo, liberando-os para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto da cooperação, e para viabilizar a interação entre os partícipes, preferencialmente em meio virtual;
- II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação;
- III. observar o direito autoral e a confidencialidade de todos os dados e/ou informações, inclusive desenhos técnicos, criações, especificações técnicas, marcas, condições comerciais, cursos, programas ou materiais de divulgação institucional de outro partícipe, aos quais venham a ter acesso por força deste instrumento ou por ajustes dele decorrentes, devendo ser informados, em todos os casos, o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelos partícipes;
- IV. manter e garantir o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força do Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- V. organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;
- VI. mediar possíveis conflitos de interesses, objetivos e personalidades entre as participantes das atividades derivadas do Acordo;
- VII. levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo; e
- IX. garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) desenvolver ações de apoio à adoção de práticas inovadoras de mentoria, a partir da identificação institucional de prioridades e do perfil dos participantes das iniciativas decorrentes do Acordo;
- b) designar unidade ou servidor responsável para atuar como agente de integração (ponto focal), visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas à cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas, fornecendo seus dados ao Alumna;
- c) designar, por meio da unidade ou servidor responsável, representantes para participação nas reuniões, debates e nas demais ações derivadas do Acordo;
- d) promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas de inovação na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;
- e) acompanhar a execução da parceria, avaliar os indicadores de sucesso da iniciativa e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis, bem como fiscalizar as ações relativas ao objeto do Acordo, por intermédio de representantes designados por meio de ato a ser oportunamente editado;
- f) elaborar Termos de Responsabilidade com vistas a garantir a proteção de dados sensíveis e a

confidencialidade de todos os dados e/ou informações obtidos por meio da execução do objeto da presente cooperação, observada a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a LGPD, e o artigo 37 da Constituição Federal;

g) divulgar, pelos meios que entender necessários e eficazes, a iniciativa objeto deste Acordo, aos/às potenciais participantes e interessados(as), e realizar os eventos de lançamento e encerramento das atividades de mentoria;

h) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

i) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

j) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP na execução da parceria;

k) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

l) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo Instituto Alumna.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ENAP funcionarão da seguinte forma:

a) serão analisados os resultados parciais, reformulando as metas quando necessário ao atingimento do resultado final da parceria; e

b) serão aferidos os benefícios e alcance da parceria mediante a elaboração de relatório de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A ENAP poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o Instituto Alumna com antecedência em relação à data da visita.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALUMNA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Alumna:

a) compartilhar plataforma tecnológica já utilizada para desenvolvimento de programa de mentoria e trocar conhecimento sobre metodologias, como o uso de algoritmo para aplicação do pareamento entre pessoas mentoras e mentoradas, de maneira a auxiliar o desenvolvimento de mentorias no âmbito de programas e ações de capacitação da Enap para altas lideranças do setor público;

b) disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

c) aportar recursos e tecnologias previstos no Plano de Trabalho, com vistas a compartilhar o conhecimento técnico e executar as atividades necessárias para atender ao objeto da cooperação;

d) observar a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais sensíveis obtidos em decorrência do Acordo;

e) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

g) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

- h) permitir o livre acesso dos agentes da ENAP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- l) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome do Instituto Alumna, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- m) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e
- n) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ENAP a inadimplência do Instituto Alumna.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada do Instituto Alumna, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela ENAP, ou, então, em decorrência de proposta da ENAP e respectiva anuência do Instituto Alumna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ENAP celebrar termo de ajustamento de conduta com o Instituto Alumna e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que o Instituto Alumna ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Instituto Alumna no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o Instituto Alumna deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O órgão responsável no âmbito da Enap pela abertura de processo sancionador, aplicação das penalidades previstas e por firmar o Termo de Ajustamento de Conduta será a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Altas Lideranças (CGLidera) e o órgão hierarquicamente superior responsável pela análise recursal a Diretoria de Educação Executiva (DEX).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarcas de ambos PARTÍCIPES em toda e qualquer divulgação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de abril de 2026

RENATA MALHEIROS HENRIQUES

Presidenta

Instituto Alumna Social

DANYELLE BARRETO

Presidenta substituta

Escola Nacional de Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto**, **Presidenta Substituta**, em 17/04/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MALHEIROS HENRIQUES**, **Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0984410** e o código CRC **F517E10D**.